

# CONSTITUCIONALISMO TRANSNACIONAL E O CÓDIGO INTERNACIONAL DE CONDUTA PARA PROVEDORES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA

## TRANSNATIONAL CONSTITUTIONALISM AND THE INTERNATIONAL CODE OF CONDUCT FOR PRIVATE SECURITY SERVICE PROVIDERS

*Henrique Lenon Farias Guedes*<sup>1</sup>

*Marcilio Toscano Franca Filho*<sup>2</sup>

**Resumo:** Desde o fim da Guerra Fria, intensifica-se a presença de atores privados em operações bélicas e de segurança, atuando em favor de Estados, de empresas ou de organizações da sociedade civil. Distinguindo-se dos mercenários, as atuais empresas provedoras de serviços militares integram-se a corporações globais e assinam contratos de treinamento, de recrutamento e de combate em todas as regiões geopolíticas do mundo, mas ganharam destaque midiático a partir de controvérsias na Guerra do Iraque. Sua atuação envolve milhões de soldados e bilhões de dólares, ameaça o monopólio estatal da força e gera incertezas quanto a compromissos éticos e humanitários. Considerando a necessidade de promover a responsabilidade legal dessas companhias e para asseverar sua adesão ao direito internacional dos direitos humanos, foi criado, em 2010, o Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada, o qual inclui garantias de um ambiente laboral seguro, apresenta princípios acerca da proibição da escravidão, da tortura, do trabalho infantil, da exploração sexual e do tráfico de pessoas e estabelece um órgão de governança e de supervisão. Resgatando historicamente o mercado da guerra particular e discutindo os conceitos de constitucionalismo transnacional e de autoconstitucionalização corporativa, desenvolvidos por Gunther Teubner, o artigo investiga se semelhante código internacional de conduta, o qual recebeu a adesão voluntária de mais de setecentas burocracias armadas, pode ser considerado uma “Constituição privada”.

**Palavras-chaves:** constitucionalismo transnacional; códigos de conduta corporativos; empresas

---

<sup>1</sup> Estudante da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa (UFPB), onde foi bolsista em atividades de pesquisa (CNPq), de monitoria e de extensão. Membro do Conselho Deliberativo da Academia Nacional de Estudos Transnacionais (ANET), da International Law Association (ILA) e da Society of International Economic Law (SIEL). Contato: hlfgedes@gmail.com.

<sup>2</sup> Pós-Doutor em Direito pelo Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália), onde foi Calouste Gulbenkian Post-Doctoral Fellow. Doutor em Direito pela Universidade de Coimbra (Portugal). Atualmente é Professor Adjunto I do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, Professor do quadro permanente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas da UFPB e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. Contato: mfilho@tce.pb.gov.br.

de serviços militares e de segurança.

**Abstract:** Since the end of the Cold War, the presence of private actors in military and security operations, acting in favor of states, enterprises or organizations of the civil society, has increased. Unlike mercenaries, contemporary private military and security companies are part of global corporations and sign contracts for training, recruitment and combat operations in all geopolitical regions worldwide, but they have attracted media cover after controversies during the Iraq War. Their activities involve millions of soldiers and billions of dollars, threaten the state monopoly of force and generate uncertainties regarding ethical and humanitarian commitments. Considering the need for promoting the accountability of the companies and for assuring their abidance by the international law of human rights, the International Code of Conduct for Private Security Service Providers was launched, in 2010. It includes guarantees of a safe work environment and principles on the prohibition of slavery, torture, child labor, sexual exploitation and human trafficking, and creates an oversight mechanism. The paper brings a historical approach to the private war market, discusses the concepts of transnational constitutionalism and corporate self-constitutionalization, developed by Gunther Teubner, and investigates if such international code of conduct, to which more than seven hundred armed bureaucracies have adhered, might be considered a “private constitution”.

**Keywords:** transnational constitutionalism; corporate codes of conduct; private military and security companies.

## **Introdução**

Um grupo de burocracias bem organizadas e com amplos recursos financeiros, reconhecidas por seu poderio bélico e por seu relacionamento com diversos países, concorda em obedecer a um código de condutas que envolvem a proteção de direitos humanos no âmbito internacional. Até há algumas décadas, semelhante narrativa somente seria apropriada, se os sujeitos fossem Estados nacionais; atualmente, porém, pode também caracterizar o intenso mercado das empresas provedoras de serviços militares e de segurança – PMSCs, na sigla em inglês<sup>3</sup> – e seu Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança

---

<sup>3</sup> PMSCs significa “private military and security companies”.

Privada, o ICoC.<sup>4</sup>

Envolvidas em operações de paz, na promoção da segurança ou em atividades logísticas complexas em zonas de conflito, as PMSCs são sediadas em inúmeras Nações, contratam nacionais de distintos países e estendem sua presença e serviços em muitos outros. Como tais empresas gerenciam vultosos orçamentos e impactante força militar em atuações internacionais, atraíram críticas em relação a sua legitimidade e a um preocupante despreendimento com o direito internacional dos direitos humanos e humanitário. As controvérsias se intensificaram após a Guerra do Iraque, em que uma empresa contratada do Governo americano, a Blackwater, envolveu-se, em 2007, no episódio conhecido como o Massacre da Praça Nisour.

Paralelamente, os recentes debates em direito internacional têm buscado um “rule of law” transnacional: em meio à rápida globalização e à redução do papel do Estado nacional, seria necessário garantir que empresas e corporações, atuando, simultaneamente, em diversas Nações, ou nas nuvens da Internet, firmem compromissos com a promoção e a proteção de direitos humanos, além de buscar meios de legitimar sua atuação, sem ferir princípios democráticos. Uma breve observação das principais conferências acadêmicas e da sociedade civil, nos últimos anos, atesta uma profusão de tais discussões. Enquanto a Organização das Nações Unidas tem incentivado a adesão de empresas privadas ao Pacto Global da ONU e aos Princípios Condutores Sobre Empresas e Direitos Humanos, o Fórum Econômico Mundial discute constantemente a “cidadania global corporativa”, visando a impor responsabilidades social e ambiental a empresas e a corporações. Tais iniciativas, bem como a amplitude de atuação das PMSCs, oferecem justificativa para a presente pesquisa, que objetiva investigar a adesão da indústria da guerra a um código de condutas humanitárias.

De fato, voluntariamente, desde 2010, mais de setecentas PMSCs aderiram ao Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada, o qual inclui compromissos de garantir um meio ambiente de trabalho seguro e apresenta princípios acerca da proibição da escravidão, da tortura, da exploração sexual e do tráfico de pessoas. Em setembro de 2013, as empresas signatárias do código de conduta fomentaram a criação de um mecanismo de governança e de supervisão de suas atividades, por meio de uma associação privada sem fins

---

<sup>4</sup> O original em inglês é “International Code of Conduct for Private Security Service Providers”. Apesar de o nome fazer referência apenas aos serviços de segurança, o rol das mais de setecentas signatárias do documento inclui também centenas de provedores de serviços militares, e o texto do Código expressamente as inclui como destinatárias dos direitos e deveres ali elencados.

lucrativos, a ICoCA<sup>5</sup>, com sede em Genebra. Em suma, firmas privadas de países tão diversos<sup>6</sup> constituíram um documento que reconhece direitos humanos e supervisiona sua obediência a parâmetros normativos. Ao mesmo tempo, Governos que notoriamente recorrem ao mercado da guerra terceirizada, como Estados Unidos e Reino Unido, já anunciaram que exigirão que seus contratados se vinculem ao código de conduta – como se os antigos e consolidados sistemas judiciários desses países não fossem suficientes, para garantir que tais empresas observassem ditames humanitários básicos.

Se direitos humanos são garantidos em um documento escrito, que limita o poder de atuação de burocracias armadas e lhes impõe um órgão que supervisiona más condutas, é possível dizer que as empresas de serviços militares e de segurança se comprometeram com o constitucionalismo – e criaram uma “Constituição privada” para si? Eis o problema da presente pesquisa.

“Constitucional”, nesse sentido, não tem relação com controle de constitucionalidade ou com qualquer Constituição estatal; não há referência ao direito constitucional positivo, nacional ou estrangeiro. Busca-se, em verdade, entender quão “constitucional” pode ser um código de conduta criado entre entidades privadas, alheias a um Estado nacional soberano específico. Segue-se, então, a noção, defendida por Gunther Teubner, de que a globalização tem favorecido o surgimento, ou melhor, tem necessitado de estruturas constitucionais, não-estatais, transnacionais e setoriais – fragmentos constitucionais –, para regular atores transnacionais e garantir a eficácia de direitos humanos, principalmente entre corporações.

O primeiro capítulo delinea esses pressupostos teóricos, que orientaram a pesquisa. Nesse ponto, privilegiar-se-ão as tendências atuais do constitucionalismo, dissolvido que está em redes transnacionais e privadas.

O segundo capítulo busca as origens históricas do “negócio da guerra” e apresenta a moderna feição das empresas privadas de serviços militares e de segurança, pontuando seus inícios, momentos notáveis de sua atuação bélica e a rápida ascensão da indústria desde os anos 1990. Apontam-se, também, as semelhanças e diferenças das PMSCs com grupos mercenários ainda ativos e se expõem críticas referentes a possíveis violações a direitos humanos e ao direito internacional humanitário, por parte das empresas, a fim de justificar a adesão ao código.

---

<sup>5</sup> The International Code of Conduct for Private Security Service Providers’ Association.

<sup>6</sup> Estados Unidos, Arábia Saudita, Israel, Reino Unido, China, Rússia, Itália, Índia, Colômbia, Malásia e Iêmen sediam algumas das empresas signatárias.

O terceiro capítulo narra a emergência, a adesão e as disposições do Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada, criado em 09 de novembro de 2010, em Genebra. Far-se-ão as necessárias referências às iniciativas diplomáticas lideradas pela Confederação Helvética, cuja missão permanente junto às Nações Unidas apresentou à Assembleia-Geral da ONU o Documento de Montreux, em 2008, a partir do qual o código de conduta foi desenvolvido.

O trabalho apresenta revisão da literatura pertinente tanto ao constitucionalismo quanto à História das empresas provedores de serviços militares e de segurança, para, então, realizar uma apreciação documental dos Artigos de Associação da ICoCA e do Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada.

## **1. O estado do constitucionalismo**

Para o constitucionalismo moderno, conforme o ex-Ministro do Tribunal Constitucional alemão, Dieter Grimm (2012, p. 9), o povo seria a única fonte legítima do poder, e a Constituição consistiria em um conjunto de regras emanadas de uma decisão política – e não de uma verdade pré-estabelecida –, visando a regular a instalação e o exercício do poder público, de maneira que nenhuma forma de poder extraconstitucional fosse reconhecida. Nesse sentido, o direito constitucional teria superioridade em relação aos demais atos e leis do Governo, os quais seriam vazios, se não estivessem de acordo com a Constituição. Além disso, “um sistema que rejeite a origem democrática do poder público e não esteja interessado na limitação do Governo não cumpre os requisitos do constitucionalismo moderno” (GRIMM, *Op. cit.*, p. 10, tradução nossa).<sup>7</sup>

Na verdade, o publicista Gunther Teubner (2010, p. 327) tem discutido uma nova “questão constitucional”, que parte da dupla tendência contemporânea de privatização e de globalização e enfrenta a necessidade de vinculação a direitos fundamentais não apenas por parte dos órgãos públicos, mas também de estruturas privadas, principalmente aquelas com alcance transnacional. A privatização de funções públicas reforça o dilema, eis que, cada vez mais, atividades estatais de grande impacto social – incluindo a segurança e a guerra, tratadas neste artigo – têm sido contratadas à iniciativa privada. O jurista alemão atesta que as grandes corporações globais, como Shell, IKEA, Nike e Adidas – incluindo-se as empresas militares,

---

<sup>7</sup> Traduzido do original em inglês: “A system that rejects the democratic origin of public power and is not interested in limited government does not meet the standards of the modern constitutionalism” (GRIMM, 2012, p. 10).

conforme se demonstrará adiante –, têm-se envolvido em escândalos envolvendo trabalho forçado, tratamento desumano, danos ambientais, entre outras violações a direitos humanos. A globalização também eleva a relevância da questão, já que atores privados, com atuação transnacional, criam regimes de governança próprios que acabam regulando o cotidiano dos cidadãos. Nesse sentido, o constitucionalismo hodierno se direciona para além do Estado nacional, envolvendo-se tanto no contexto transnacional quanto no setor privado (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 328).

Enquanto as antigas Constituições dos Estados nacionais estavam simultaneamente liberando as dinâmicas da política democrática e disciplinando, com o direito, o poder político repressivo, a questão hoje é liberar e disciplinar diferentes dinâmicas sociais – e fazer isso em uma escala global. (TEUBNER, *loc. cit.*, tradução nossa)<sup>8</sup>

Teubner (2010, p. 329) considera que “Constituições civis” estão emergindo em diversos setores autônomos da sociedade mundial – seriam fragmentos constitucionais – e embasa sua tese, com a alegação de que a sociedade global se fragmentou e apresenta, hoje, cinco características.

Em primeiro lugar, com a internacionalização da economia, diversos subsistemas da sociedade, como cultura, ciência, tecnologia, os serviços militares, o esporte, entre outros, escapam os limites territoriais e constituem, autônoma e globalmente, uma racionalidade própria. Nesse contexto, as violações a direitos humanos pelas corporações transnacionais não seriam causadas por conflitos de direitos – os direitos de propriedade corporativos e os direitos individuais –, mas pelo fechamento dos sistemas da sociedade global. As violações, a princípio, estariam incorporadas às políticas das corporações; seriam sua conduta típica (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 330). Isso significa que, sem um diálogo com outros sistemas, a tendência corporativa é ignorá-los, excluindo, de suas preocupações, também, os direitos humanos.

Em segundo lugar, o Estado nacional não é o único produtor de normas, dividindo esse papel, hoje, com estruturas supranacionais e organizações internacionais que gestam regras específicas para diferentes setores. A Organização Mundial do Comércio, com minuciosos marcos regulatórios e um eficiente mecanismo de solução de controvérsias, seria o maior

---

<sup>8</sup> Traduzido do original em inglês: “While the old constitutions of the nation states were simultaneously liberating the dynamics of democratic politics and disciplining repressive political power by law, the point today is to liberate and to discipline quite different social dynamics – and to do this on a global scale” (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 328).

exemplo do fenômeno.<sup>9</sup> Em vez de cada Estado soberano contar com um direito nacional, regulando todas as matérias dentro de um único território, há, atualmente, regulação<sup>10</sup> de cada uma das questões sociais e econômicas em nível transnacional (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 331).

Em terceiro lugar, identificam-se “comunidades transnacionais”, como a economia globalizada, a tecnologia, a mídia de massa e os transportes, as quais apresentam uma “fome de normas”, isto é, demandam regulação que Estado algum é capaz de promover, tampouco as organizações internacionais. Autonomamente, regimes jurídicos privados são criados com pretensões de validade global, como a *lex mercatoria* da economia internacional e a *lex digitalis* da Internet, bem como ordens legais internas de empresas multinacionais (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 331-332).

Em quarto lugar, essa fragmentação da sociedade global impacta a teoria constitucional, porque o constitucionalismo estar-se-ia afastando do sistema de relações internacionais e se aproximando de diferentes setores sociais, que criam “Constituições civis” próprias (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 332). No processo de autorregulação privada, tal como ocorre na economia globalizada e no regime da Internet, “encontramos elementos típicos de uma Constituição: provisões acerca do estabelecimento e do exercício da tomada de decisões (regras de organização e de procedimento), por um lado, e definições de liberdades individuais e autonomia social (direitos fundamentais), por outro lado” (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 333, tradução nossa).<sup>11</sup>

Em quinto lugar, a unidade constitucional do direito global não poderá ser alcançada, porque a sociedade global não tem um centro (LUHMANN *apud* TEUBNER, *Op. cit.*, p. 334). Ao invés dessa ambição, Teubner (*loc. cit.*) defende uma integração entre os fragmentos constitucionais, a fim de evitar colisões entre as prescrições legais de cada um deles.

Em relação às tentativas de regulação das corporações, Teubner (2010, p. 109) entende que as iniciativas políticas – exclusivamente públicas – de controle dos empreendimentos

---

<sup>9</sup> Sob a OMC, as matérias reguladas transnacionalmente incluem patentes, propriedade intelectual, licitações e contratações públicas, tributação, direito do consumidor, agricultura, proteção ambiental, serviços financeiros, investimentos, entre outros setores, cf. SANCHEZ BADIN *et alli*, 2012, p. 26-27.

<sup>10</sup> Dois exemplos de regulamentos transnacionais privados, direcionados para um setor específico com presença internacional e alheios aos Estados são a *lex sportiva* desenvolvida pela Fédération Internationale de Football Association (FIFA) e a *lex eletronica* moldada pela Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN), cf. VARELLA, 2013, p. 101-104.

<sup>11</sup> Tradução do original em inglês: “In such diverse contexts, we find typical elements of a constitution: provisions on the establishment and exercise of decision making (organisational and procedural rules) on the one hand and definitions of individual freedoms and societal autonomies (fundamental rights) on the other” (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 333).

comerciais transnacionais fracassaram, porém códigos de conduta voluntários são uma alternativa, considerando a necessidade de vinculação das empresas a compromissos e padrões de direitos humanos. Na seara pública, destacar-se-ia o Pacto Global da ONU, os Princípios Condutores Sobre Empresas e Direitos Humanos, também da ONU, e a Declaração Tripartite de Princípios sobre Empresas Multinacionais e Política Social, da Organização Internacional do Trabalho.

Em muitos casos, códigos corporativos “públicos” restam como meras recomendações sem efeitos. E os autocompromissos nos códigos “privados” são frequentemente apenas tentativas estratégicas de prevenir regulação estatal por meio da declaração de intenções não vinculante, ou meras estratégias de relações públicas que não incluem qualquer alteração efetiva de comportamento. (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 110)

Para o autor, contudo, ambos os tipos de códigos representam “o advento de constituições corporativas transnacionais específicas”, porque “juridificam princípios fundamentais de uma ordem social e, ao mesmo tempo, estabelecem regras para sua autocontenção”, preenchendo “funções constitucionais centrais” (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 111-112). Enquanto os códigos públicos apontariam objetivos genéricos, os privados especificariam os compromissos das empresas em seus setores: “os códigos da ONU, da OIT, da OCDE e da UE são meros impulsos constitucionais que (...) organizações internacionais enviam às corporações”, cabendo a estas organizações privadas, e não às instituições estatais, determinar “se esses impulsos, de fato, lá coagulam, formando normas constitucionais vinculantes” (TEUBNER, *Op. cit.*, p. 122-123).

Teubner (2010, p. 119) entende ter havido uma reversão no binômio conceitual “soft law / hard law”, à medida que “agora são as normas estatais que apresentam a qualidade de ‘soft law’, enquanto o mero ordenamento privado de corporações transnacionais emerge como nova forma de ‘hard law’.” Para esta pesquisa, cabe compreender se o Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada seria uma “hard law” suficiente para o “rule of law” das corporações militares.

## 2. O negócio da guerra<sup>12</sup>

A existência de Exércitos sem Estados, tal como ocorre hoje, é mais facilmente

---

<sup>12</sup> O breve levantamento histórico deste capítulo não se ocupa de nenhum instituto jurídico, e sim do passado e presente da “guerra por contrato”. A perspectiva é ocidental, tanto por limitações bibliográficas, quanto porque o artigo enfoca conceitos gestados no Ocidente, como “Estado” e “Constituição”.

compreendida, se for considerada anterior aos Estados, isto é, antes do surgimento do Estado na Europa pós-medieval. Na verdade, no resgate histórico da guerra privada, são notáveis as semelhanças entre o atual cenário corporativo e os negócios realizados na Idade Média.<sup>13</sup> Por outro lado, a corrosão das soberanias nacionais, a convivência de diversas ordens jurídicas em um mesmo espaço político e a prevalência de atores privados são características comuns do direito do Medievo e da contemporaneidade (BOBBIO, 2006, p. 27; CANOTILHO, 2008, p. 266). As convergências, portanto, apresentam-se tanto em uma perspectiva histórica quanto jurídica.

### 2.1. Exércitos sem Estados

Conforme destaca Peter Singer (2008, p. 19-21), até o século XX, a provisão privada da violência era a regra na História ocidental. Em geral, as organizações administrativas da Antiguidade eram descentralizadas e desorganizadas; ter forças armadas regulares era raríssimo, já existindo, à época, unidades militares e de segurança disponíveis para contratação no mercado. A presença de atores privados no campo de batalha, atuando mais pelo lucro que pela vitória de uma causa, está presente em todos os impérios históricos, dos egípcios aos cartagineses, da Macedônia a Roma, dos bizantinos à Inglaterra vitoriana.

Mesmo quando o feudalismo predominou na Europa, havia múltiplas e escalonadas obrigações militares, gerando dúvidas quanto à lealdade de algumas tropas vassalas, subordinadas por laços de honra. Contratar grupos armados, assim, era mais confiável, para quem se interessasse em guerrear. Por outro lado, algumas armas, à medida que eram criadas, exigiam especialização e treino pouco afeitos à vida dos camponeses comuns. Em geral, grupos armados concentravam sua atuação no tipo de serviço que poderia ser oferecido, como o uso de canhões e de armas de fogo (SINGER, *Op. cit.*, p. 22).

Por volta do século XIII, com o renascimento das cidades e de uma economia baseada no dinheiro, as guildas comerciais preferiam a contratação de mercenários a terem que dedicar desnecessariamente esforços de seus especializados funcionários à segurança e à guerra. No século seguinte, já era usual formar um exército por meio da contratação de uma pessoa, para selecionar soldados, equipá-los, treiná-los e liderá-los no campo de batalha, eventualmente recebendo parte dos bens obtidos no planejado conflito.<sup>14</sup>

---

<sup>13</sup> Para tal resgate histórico, cf. SINGER, 2008, p. 19 ss.

<sup>14</sup> Como havia essa expectativa de repartição de lucros, “muitas das campanhas militares lançadas na Aquitânia, na Bretanha e na Normandia [regiões da França], nesse período, eram, na verdade, alguns dos primeiros

No século XV, as condições de instabilidade social geradas por diversas batalhas, principalmente na Guerra dos Cem Anos (1337-1453), favoreceram o nascimento das primeiras companhias permanentes de soldados, cada vez mais especializadas e com contratos – “condotta” – minuciosos e disputados. As estratégias de *marketing* das companhias incluíam a divulgação de relatos de crueldade, o que também facilitava a manutenção do mercado apenas para os mais temidos. Enfim, a crescente profissionalização e coesão interna das companhias acabou por precipitar a dissolução das antigas amarras feudais (SINGER, *Op. cit.*, p. 24).

Como a presente pesquisa enfoca uma iniciativa suíça de controle das modernas PMSCs, é interessante ressaltar que os habitantes da Confederação Helvética, desde sua formação, no século XIII, tornaram-se exímios no mercado da guerra contratada. Os soldados dessa região desenvolviam intensa atividade econômica nas belicosas cidades italianas e um relacionamento contratual duradouro com a Coroa francesa. O mais famoso remanescente dessa tradição é a Guarda Suíça, que ainda atua no Vaticano e foi contratada, originalmente, em 1502, pelo Papa Júlio II (SINGER, *Op. cit.*, p. 27).

A propósito, os cantões suíços, à época, tentaram regular o negócio da guerra, contudo a única regra realmente seguida era a que vedava a dois grupos contratados se enfrentarem no mesmo campo de batalha, se ambos fossem de origem helvética. A “conduta”, nessas ocasiões, entre os dois exércitos privados em oposição, era que o grupo que fora primeiro contratado permaneceria em campo, enquanto o outro deixaria a batalha, significando a silenciosa derrota para seu empregador de ocasião (SINGER, *loc. cit.*).

O século XVII assistiu ao apogeu e ao início do declínio das atividades das companhias militares, em virtude da incipiente consolidação do Estado como ente nacional<sup>15</sup>. Embora, na Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), ainda tenham atuado muitos exércitos privados, a subsequente Paz de Vestefália, em 1648, fez emergir a ideia de soberania, para a qual os Governos necessitavam de conceitos como cidadão, pertencimento e patriotismo, nenhum deles em harmonia com a tradição transfronteiriça e autônoma da indústria da guerra particular. Não

---

empreendimentos ‘joint stock’”. Traduzido do original em inglês: “Many of the military campaigns launched in Aquitaine, Brittany, and Normandy in the period were actually some of the first great ‘joint stock enterprises’, in which private investments were ventured in expectations of future shares” (SINGER, *Op. cit.*, p. 23).

<sup>15</sup> Para um esclarecimento conceitual, cita-se Anderson (2008, p. 34): “[A Nação] é imaginada como uma comunidade porque, independentemente da desigualdade e da exploração efetivas que possam existir dentro dela, a nação sempre é concebida como uma profunda camaradagem horizontal. No fundo, foi essa fraternidade que tornou possível, nestes dois últimos séculos, tantos milhões de pessoas tenham-se não tanto a matar, mas sobretudo a morrer por essas criações imaginárias limitadas”.

eram mais os governantes que faziam a guerra, eram os Estados; “as guerras dos reis, afinal, evoluíram para as guerras dos povos” (SINGER, *Op. cit.*, p. 29).

Outro fator de declínio, ainda que inicialmente discreto, do mercado estudado foi que as novas armas exigiam cada vez menos tempo de preparação. Se as balestras<sup>16</sup> do fim do período medieval exigiam anos de treinamento, as armas de fogo dos séculos seguintes poderiam ser dominadas em poucos meses. Não era mais tão complicado, portanto, formar, em pouco tempo, um Exército entre a população do Estado interessado, especialmente se forem considerados o novo potencial de arrecadação dos impostos e as necessidades de expansão territorial, típicas do período (SINGER, *Op. cit.*, p. 30).

Afinal, a Revolução Francesa marcou o declínio do mercado da guerra particular, o qual só ressurgiu na forma contemporânea das PMSCs. A afirmação do novo conceito de Estado impedia que o ente público compartilhasse certas atividades, como as militares, com atores particulares, principalmente considerando o vínculo entre a burocracia estatal e o monopólio da força<sup>17</sup>. Embora importantes Governos continuassem a utilizar exércitos privados em batalhas específicas – a Inglaterra os contratou para a vitória em Waterloo e na Guerra da Crimeia, por exemplo –, o hábito que se fortaleceu entre os Estados, ao longo dos séculos XIX e XX, foi não contratar tais companhias em território ocidental. Não havia, contudo, restrições à sua atuação nas colônias europeias, como a região da Rodésia, que atualmente integra o Zimbábue e foi governada, até 1924, por uma empresa privada, que se engajava também em atividades militares (SINGER, *Op. cit.*, p. 31 e 37).

No período de virtual desaparecimento das companhias militares privadas, especialmente no século XX, ex-soldados ainda eram contratados por multinacionais, para atuar em regiões de risco, como a China e alguns países da América Latina. Na África, a atuação dos mercenários destacou-se nos anos 1950 e 1960, contratados que foram, para atuar em favor das antigas elites coloniais ou na proteção de empresas mineradoras, em um ambiente de instabilidade e de conflitos. Esses “freelances” estavam mais orientados pelo espírito aventureiro

---

<sup>16</sup> Armas de formato semelhante às espingardas, mas com um arco de flechas no lado frontal.

<sup>17</sup> Confirmam-se, a esse propósito, alguns dispositivos da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789:

“Art. 3º. O princípio de toda a soberania reside, essencialmente, na nação. Nenhuma operação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que dela não emane expressamente.”

“Art. 12º. A garantia dos direitos do homem e do cidadão necessita de uma força pública. Esta força é, pois, instituída para fruição por todos, e não para utilidade particular daqueles a quem é confiada.”

“Art. 13º. Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração é indispensável uma contribuição comum que deve ser dividida entre os cidadãos de acordo com suas possibilidades” (DECLARAÇÃO, 1789).

que pelo lucro, não havendo semelhanças com a organização e sofisticação do antigo mercado (SINGER, *Op. cit.*, p. 37-38).

## 2.2. Exércitos para além dos Estados

Contemporaneamente, as empresas privadas militares comercializam serviços como operações de combate, planejamento estratégico, inteligência, análise de riscos, suporte operacional e treinamento de tropas nacionais, inclusive nos idiomas dos países que serão ocupados. O mercado não discrimina: o rol de clientes inclui potências globais, democracias instáveis, ditadores, cartéis de drogas, grupos rebeldes, corporações multinacionais e até ONGs humanitárias (SINGER, *Op. cit.*, p. 8-9, 16 e 52).

Londres, a África do Sul e o Estado de Israel sediam muitas companhias, enquanto, na Arábia Saudita, as forças armadas são quase totalmente terceirizadas, sendo treinadas e orientadas por empresas que mantêm contratos milionários com a Casa de Saud. A Austrália já delegou o recrutamento de seu Exército à empresa Manpower, e a indústria da guerra foi utilizada na intervenção internacional no Timor Leste e também foi contratada por empresários e por latifundiários, em meio ao conflito na Colômbia. O detalhe mais interessante desse mercado é que a empresa Dyncorp, com atuação em quarenta países e signatária do ICoC, mantém uma lista de espera de pessoal hispanofalante, para atuar em um eventual contrato na Cuba pós-Castro (SINGER, *Op. cit.*, p. 12-14).

As atividades de empresas privadas intensificaram-se com o fim da Guerra Fria, quando a oferta e a demanda se encontraram facilmente. De fato, em 1991, muitos Estados nacionais, especialmente os países pós-coloniais na África, não tinham instituições sólidas e eram dependentes de um dos superpoderes, que já não estavam interessados em financiar líderes e patriarcados locais. Sem qualquer coesão interna, Somália, Serra Leoa e os Bálcãs, entre outros, sucumbiram a contradições sociais anteriormente sufocadas, surgindo conflitos em inúmeras regiões do globo, sem que os Estados Unidos ou a desaparecida União Soviética se interessassem em intervir (SINGER, *Op. cit.*, p. 50). Enquanto isso, o fim da alta tensão bélica causou uma diminuição nos orçamentos militares, especialmente no bloco comunista. Em 2003, havia sete milhões de soldados, empregados em Exércitos oficiais, a menos que em 1989. É bastante razoável supor que tantos ex-soldados buscariam empregos, na iniciativa privada, condizentes com sua experiência intensa em campo (SINGER, *Op. cit.*, p. 53).

Em suma, o militarismo privado, no mundo multipolar, viu um mercado propício, para se desenvolver, e dois exemplos de sua expansão são bastante citados na literatura especializada<sup>18</sup>, pela demonstração de relevância das companhias na novel arquitetura bélica e geopolítica: a insurgência em Serra Leoa e o conflito na Croácia recém-independente.

A partir de 1991, Serra Leoa enfrentou uma sangrenta guerra civil. Classificado, à época, como Estado falido, parcelas da burocracia pública e dos rendimentos de propinas e das minas de diamante, havia décadas, eram distribuídos entre famílias ligadas ao poder central e aos chefes locais dos dezoito grupos étnicos do país, sufocado em autoritarismo e em violência. Em 1992, impacientes com a baixa remuneração e assistindo à perda de áreas do país para um forte grupo rebelde, oficiais do Exército tomaram o Governo. Mesmo sob o novo Presidente, Valentine Strasser, as forças oficiais não tiveram resultados melhores contra os rebeldes, organizados na Frente Unida Revolucionária (RUF), e a insegurança, no país, aumentou (AVANT, 2006, p. 82-83). Em quatro anos, os insurgentes já controlavam as minas de diamante e as plagas cultiváveis, não havendo qualquer movimentação de Governos estrangeiros ou da Organização das Nações Unidas, em favor ou contra qualquer parte do conflito (SINGER, *Op. cit.*, p. 3-4).

No início de 1995, Strasser contratou a empresa Gurkha Security Guards (GSG), para treinar o Exército oficial em táticas de combate. Um impasse logo surgiu, pois o Governo insistia em que a contratada se engajasse em operações de segurança, enquanto a empresa limitava-se a cumprir o contrato, que prescrevia o treinamento dos soldados, mas não sua proteção ou acompanhamento. Além do “*pacta sunt servanda*”, a GSG temia que um engajamento efetivo, no conflito, maculasse sua imagem no mercado, ou fosse visto como uma intervenção do Reino Unido, seu país de origem, em assuntos internos de Serra Leoa (AVANT, *Op. cit.*, p. 85-86).

Com um contrato desfeito em apenas quatro meses, o Governo central logo recorreu ao mercado, para encontrar outra empresa, que satisfizesse suas necessidades militares. Contratada por um preço menor que a GSG, a sul-africana Executive Outcomes concordou, por trinta e cinco milhões de dólares, em treinar, armar e liderar as forças oficiais serra-leonesas, além de fornecer soldados e equipamentos de combate. Com a previsão contratual de ser paga com futuras receitas tributárias das minas de diamante, fez suas próprias alianças com milícias e impôs sucessivas derrotas às forças rebeldes, cujo acordo de paz, em 1996, com um novo Governo, legitimado por

---

<sup>18</sup> Há, entre outras referências, AVANT, 2006, p. 81-112; DICKINSON, 2011, p. 4; SCAHILL, 2008, p. 413; SINGER, 2008, p. 3-18.

meio de eleições livres, exigia a saída, do país, de qualquer presença militar estrangeira (AVANT, *Op. cit.*, p. 86-92; SCAHILL, 2008, p. 413; SINGER, *Op. cit.*, p. 3-4).

É certo que a intervenção contratada de exércitos privados não solucionou os problemas inatos do Estado serra-leonês, que ainda necessitaria de outros contratos com PMSCs, nos anos seguintes.<sup>19</sup> Na verdade, ao longo da década de 1990, empresas militares atuaram em diversos países africanos, seja treinando tropas nacionais, como em Camarões e na Nigéria, seja atuando diretamente no campo de batalha. Em Angola, mais de oitenta firmas foram contratadas e atuaram ao lado do Governo ou de insurgentes (SINGER, *Op. cit.*, p. 9-11).

Na mesma década, como resultado da desintegração da Iugoslávia, ao fim da ditadura comunista, a Croácia, desde sua precoce independência em 1991, enfrentava a oposição armada de minorias sérvias, que recebiam apoio do decadente Governo iugoslavo. Em janeiro de 1995, com a região croata de Krajina tomada pelos sérvios, o Governo da Croácia, por indicação do Pentágono<sup>20</sup>, contratou a empresa de origem americana, Military Professional Resources Incorporated (MPRI), visando ao treinamento dos oficiais croatas em táticas bélicas ocidentais, em princípios democráticos e no relacionamento entre civis e militares, distinto do modelo soviético e mais próximo dos costumes da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). Em agosto do mesmo ano, um inovado Exército croata derrotou, em apenas uma semana, a minoria sérvia no país e ainda investiu contra os sérvios alocados no oeste da Bósnia. Três meses depois, no acordo de paz entre a Bósnia, a Croácia e a Sérvia, os bósnios exigiram que suas forças armadas fossem treinadas nos mesmos moldes que as croatas.<sup>21</sup>

Exatamente porque ostentam, há décadas, incontestado poderio militar, os Estados Unidos oferecem os exemplos mais interessantes e controversos de terceirização de suas guerras. Empresas militares atuaram discretamente na Guerra do Golfo<sup>22</sup>, e, em 1999, após o levante popular no Kosovo e a agressiva resposta de limpeza étnica empreendida pelo líder sérvio,

---

<sup>19</sup> Para referências acerca da continuidade do conflito, cf. AVANT, *Op. cit.*, p. 92 ss; SCAHILL, *Op. cit.*, p. 405. A película *Diamante de sangue*, de 2006, também retrata a guerra civil de maneira realista.

<sup>20</sup> Para os Estados Unidos, o fortalecimento da Croácia e da Bósnia seriam contrapontos necessários ao poder da Sérvia nos Bálcãs, cf. SINGER, *Op. cit.*, p. 125.

<sup>21</sup> Em maio de 1996, a MPRI venceria duas concorrentes americanas em uma licitação e seria contratada pelo Governo bósnio, por cinquenta milhões de dólares, para treinar e profissionalizar o Exército do país. A empresa era, de fato, paga com dinheiro doado à Bósnia por países islâmicos aliados ao Ocidente, como Arábia Saudita, Kuwait, Brunei, Malásia e os Emirados Árabes Unidos. Além disso, tanto o programa de treinamento quanto a conta em que era paga a MPRI eram geridas por um representante do Departamento de Estado americano (SINGER, *Op. cit.*, p. 124-128).

<sup>22</sup> “O esquema radical de privatização militar [foi] lançado na gestão de [Dick] Cheney como secretário de Defesa durante a Guerra do Golfo, em 1991”. (SCAHILL, *Op. cit.*, p. 394)

Slobodan Milosevic, o Governo americano, em vez de convocar reservistas da Guarda Nacional, para dar suporte a suas próprias tropas<sup>23</sup>, contratou a companhia Brown & Root, que protegeu milhares de cossovares, construiu acampamentos para os soldados americanos, alimentou-os e armou-os (SINGER, *Op. cit.*, p. 6). A Brown & Root também foi contratada, para construir a prisão de Guantánamo (SINGER, *Op. cit.*, p. 17; TRAVIS, TAYLOR, 2012)<sup>24</sup>, e, durante a intervenção no Afeganistão, outras empresas lutaram ao lado da coalizão internacional e deram proteção a líderes locais como Hamid Karzai (SINGER, *Op. cit.*, p. 17). As empresas militares privadas, em geral, aumentaram sua participação nos contratos com o Governo americano, após os ataques terroristas de 11 de setembro de 2001, no contexto da Guerra ao Terror.<sup>25</sup>

Nenhuma companhia, contudo, foi tão comentada quanto a Blackwater. Personagem de um livro homônimo do jornalista Jeremy Scahill (2008), que a retratou como “o exército mercenário mais poderoso do mundo”, a empresa ganhou destaque na cobertura da intervenção no Iraque.

Desde 2003, de fato, qualquer presença estrangeira, no Iraque, seja militar, religiosa ou pacifista, necessitava contratar seguranças privados com experiência bélica. Em 2004, ao escoltar um comboio na cidade de Fallujah, quatro soldados da Blackwater foram atacados, mortos e esquartejados por iraquianos, habitantes locais. Alguns dias mais tarde, empregados da mesma companhia se engajaram em um combate ao lado de “marines” americanos. A partir desses episódios, iniciou-se um interesse midiático e político pela atuação das PMSCs – até então, desconhecidas do grande público<sup>26</sup> –, como também se intensificaram as tentativas de regulação de suas atividades (AVANT, *Op. cit.*, p. 239-240).

O mais controverso incidente, na recente trajetória das PMSCs, também envolveu essa empresa, no que ficou conhecido como o Massacre da Praça Nisour, em setembro de 2007. Contratados pelo Departamento de Estado americano, guardas da Blackwater, os quais

---

<sup>23</sup> O problema não se restringia ao Governo Clinton: “Com as Forças Armadas domésticas sobrecarregadas até o limite – e impossibilitadas de novos recrutamentos por motivos políticos –, resta ao governo dos Estados Unidos batalhar para encontrar aliados que preencham as vagas em sua ‘guerra global ao terror’.” (SCAHILL, *Op. cit.*, p. 70)

<sup>24</sup> A construção e a gerência de uma prisão, por uma empresa de segurança privada, serve de contexto para o filme *Rota de fuga*, de 2013.

<sup>25</sup> Para uma análise do crescimento dos contratos militares e de segurança americanos, cf. STANGER, 2009, p. 84 ss.

<sup>26</sup> Como ressalta Scahill (2008, p. 72), “aqueles homens que morreram em Fallujah eram membros da maior parceira de Washington na ‘coalização da boa vontade’ - maior em número do que a totalidade das tropas britânicas, e ainda assim o mundo não fazia ideia de que eles estavam lá. A emboscada pôs a Blackwater em papel capaz de alterar as regulamentações que supervisionariam (ou não) uma indústria que se expandia a todo vapor, e da qual a companhia era a nova líder”.

escoltavam autoridades estrangeiras, abriram fogo contra civis, alegadamente em legítima defesa<sup>27</sup>, em meio a um trânsito intenso na Capital do Iraque. Recebida, com mal-estar, em Washington, a notícia do tiroteio levou o Governo iraquiano a revogar a imunidade legal dos soldados privados e a expulsar a Blackwater do país<sup>28</sup>. Segundo relatos de um executivo do mercado das PMSCs, o “domingo sangrento de Bagdá”<sup>29</sup> levou CEOs a concordarem com a necessidade de um conjunto de padrões para as empresas, ao qual o Governo americano anuiu – enfim, reforçou-se a necessidade de um código de conduta (HODGE, 2010).

### 2.3. A recepção política

Com locações na Capital do Reino Unido, a recente película *Inimigos de Sangue* (2013) apresenta a disputa pessoal entre um policial e um líder criminoso, tendo, como trama secundária, uma conspiração envolvendo uma seção da Polícia de Londres, políticos em campanha precisando de manchetes e uma fictícia empresa de serviços militares, a Kincade, interessada em expandir seus negócios com o Governo britânico.

Impressiona como o retrato da Kincade assemelha-se a diversos outros casos de “lobby” ilegal, sem que o filme faça qualquer juízo moral sobre as atividades das PMSCs. A corporação não é criticada por querer contratos com o Governo, nem por prover os serviços que a polícia e o Exército desempenhariam, mas puramente por utilizar os mesmos subterfúgios de quaisquer outras empresas que abusam do acesso privilegiado aos agentes públicos. Em suma, em vez de depreciar um viés “mercenário” da Kincade, a película preferiu a crítica aos métodos de acesso às benesses do Estado.

Apesar dos meios inortodoxos de acesso a contratos públicos, retratados no filme, a superação da tacha de mercenários e a inserção na vida corporativa têm interessado bastante às empresas militares privadas, em seus esforços de relações públicas (SCAHILL, *Op. cit.*, p. 72, 221 e 405). Essa perspectiva de diferenciação entre os dois grupos também interessa a esta pesquisa, eis que a atividade mercenária é expressamente contrária ao direito internacional, enquanto a conduta das PMSCs ainda carece de regulação específica.

---

<sup>27</sup> “Testemunhas dizem ter ouvido uma explosão à distância, muito longe para ser considerada uma ameaça”. A empresa alegaria que “agiu apropriadamente e de acordo com a lei” e que “defendeu com heroísmo vidas americanas numa zona de guerra” (SCAHILL, *Op. cit.*, p. 17-18).

<sup>28</sup> À época, dezenas de milhares de soldados privados, de diversas empresas militares, atuavam no Iraque, cf. SCAHILL, *Op. cit.*, p. 19.

<sup>29</sup> Uma narrativa do episódio, que durou quinze minutos, está em SCAHILL, *Op. cit.*, p. 13-18.

A princípio, a diferença crucial entre o novo mercado da guerra e os depreciados mercenários é o viés corporativo. O artigo 47 do protocolo adicional à Convenção de Genebra de 1949 define o mercenário como um estrangeiro que “tome parte nas hostilidades motivada essencialmente pelo desejo de obter um ganho pessoal” (BRASIL, 1993). Embora as PMSCs, como os mercenários, vejam o conflito como um meio para seus fins lucrativos, elas são organizadas da mesma forma que outras corporações tradicionais, com executivos, conselhos diretores e até acionistas. O lucro, nesse contexto, não é individual, mas corporativo, submetido a contratos e a mecanismos financeiros. Além disso, enquanto o recrutamento e a contratação de mercenários é feita ilegalmente, as PMSCs mantêm contratos minuciosos com seus clientes, e são, em certa medida, reguladas por seus Estados de origem e ainda fazem anúncios públicos de seus serviços, inclusive em *sites* da Internet (SINGER, *Op. cit.*, p. 46).

Os mercenários participam de guerras sem qualquer organização ou planejamento; as empresas têm contratos fixos com ex-militares e outros profissionais especializados, por isso podem prover seus serviços de forma mais organizada, instantânea e em vários locais simultaneamente. Poucos mercenários já se conheciam, antes de entrar em operação, por isso não há uma doutrina uniforme entre eles, nem hierarquia típica de forças armadas. Eles apenas atuam diretamente no campo de batalha, pois o suporte militar, que envolve logística e engenharia, exige treinamento e organização que eles não têm (SINGER, *Op. cit.*, p. 40-42 e 46).

Em 2005, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio da Resolução 2005/2, designou um grupo de trabalho, para avaliar os impactos das atividades de mercenários e de PMSCs em direitos humanos, especialmente o direito à autodeterminação. Após realizar missões de campo, os especialistas admitiram a diferença entre os mercenários e as empresas militares, mas reconheceram que as companhias, em determinadas situações<sup>30</sup>, cometeram violações a direitos humanos, tais como execuções sumárias, tortura, detenção arbitrária e tráfico de pessoas. O relatório também se preocupava com a estabilidade dos indivíduos contratados, já que muitos veteranos sofrem traumas do campo de batalha (GÓMEZ, 2010b, p. 2).

Em julho de 2010, o grupo de trabalho apresentou suas conclusões ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, acompanhadas da minuta de uma convenção internacional visando à

---

<sup>30</sup> As missões de campo foram realizadas em países que exportam serviços militares (Estados Unidos e Reino Unido), em países que importam tais serviços (Afeganistão), em países que fornecem mão de obra para as empresas (Chile, Equador, Fiji, Honduras e Peri) e em países em que ex-empregados das PMSCs desempenharam atividades mercenárias (Guiné Equatorial), cf. GÓMEZ, 2010b, p. 2.

regulação do mercado da guerra (GÓMEZ, 2010a). A convenção visava a identificar as funções “inerentemente estatais que não podem ser terceirizadas para as PMSCs, sob nenhuma circunstância, bem como limitar o uso da força e de armas pelas PMSCs, de acordo com o direito internacional dos direitos humanos” (GÓMEZ, 2010b, p. 5, tradução nossa).<sup>31</sup>

O receio com o monopólio do uso da força também esteve presente na Recomendação n° 1858/2009, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, que destacou que as PMSCs ocupavam áreas tradicionalmente exclusivas de atores estatais, em um mercado que empregava mais de um milhão de soldados privados e, só em 2006, movimentara duzentos bilhões de dólares (CONSELHO, 2009). Confira-se a posição europeia:

3. Muitas das maiores PMSCs têm acionistas ou são parte de empresas com fins lucrativos. Como tais, têm todo o interesse no advento e manutenção de conflitos como um meio de garantir seu crescimento econômico. [...] Por outro lado, para os Estados, a emergência de conflitos e o engajamento neles representam uma pressão no orçamento e nos recursos públicos, levando a um conflito de interesses entre o setor público e o privado.

5. A crescente privatização dos aparatos militares e de segurança minam a posição tradicional do Estado como único ator autorizado a, de forma legítima e legal, utilizar a força, tanto interna quanto externamente. Apresenta um desafio fundamental às democracias modernas, uma vez que o direito ao uso da força desloca-se do Estado, garantidor do interesse público, para atores privados, guiados por interesses corporativos.

6. Considerando que as PMSCs respondem a necessidades reais e já são partes da realidade, os Estados deverão fazer todos os esforços, para retomar controle total sobre as atividades das empresas, as quais deverão ser limitadas ao máximo, a fim de evitar e, se for o caso, reverter a erosão do monopólio estatal sobre o exercício da força. É, no mínimo, necessário e possível criar uma estrutura adequada para suas atividades e garantir que elas sejam realizadas de acordo com os princípios básicos de democracia, de respeito aos direitos humanos e de “rule of law” (CONSELHO, *loc. cit.*, tradução nossa)<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Traduzido do original em inglês: “The main aims of the proposed convention are to reaffirm and strengthen the State responsibility for the use of force and reiterate the importance of the State monopoly of the legitimate use of force and identify those inherently State functions which cannot be outsourced to PMSCs under any circumstances as well as to limit PMSCs use of force and firearms according to international human rights standards”. (GÓMEZ, 2010b, p. 5)

<sup>32</sup> Traduzido do original em inglês: “3. As this new industry seeks to develop its own markets, serious questions arise of a systemic and principled nature. On the one hand, most of the large PMSCs are organised as shareholder companies or are part of profit-oriented enterprises. As such, they have every interest in the outbreak or maintenance of conflicts as a means of securing their economic growth. The more conflicts increase, the more the market for their services becomes profitable. On the other hand, for states, the emergence and pursuit of conflicts place a major strain on public budgets and resources, leading to a conflict of interests between the public and private sectors. (...) 5. The increasing privatisation of the military and security apparatuses undermines the traditional position of a state as the only actor allowed to legitimately and lawfully use force, both internally and externally. It presents a fundamental challenge to modern democracies, as the right to use force shifts from the state, guarantor of the public interest, to private actors driven by corporate interests. 6. Bearing in mind that PMSCs respond to some real needs and are already part of reality, states should make every effort to retain and regain full control over the activities of PMSCs, which should be limited as much as possible in order to avoid and, as the case may be, reverse the erosion of the

As questões mencionadas pelo Conselho da Europa podem ser visualizadas em momentos históricos anteriores. Como observa Singer (2008, p. 38), sempre que soldados não são mais necessários em uma região, que se pacifica, surge uma demanda em outras regiões. Com a Espanha liberta dos mouros, no final do século XV, a mão de obra utilizada na Reconquista foi designada para a colonização das Américas. Com o fim das guerras napoleônicas, no início do século XIX, a América Latina recebeu diversos soldados europeus, que movimentaram as independências nacionais. A Guerra Civil americana também recepcionou revoltosos egressos dos frustrados levantes europeus de 1848. Em suma, existindo empresas especializadas em lucrar com o conflito, não é exagero afirmar que a paz causaria uma grande crise econômica no setor; criou-se um mercado permanente para a guerra.

### **3. Da falta de controle à autorregulação**

As preocupações com o uso legítimo da força parecem refletir um apego à definição weberiana de Estado: a comunidade humana que legitimamente detém o monopólio da força física em determinado território.<sup>33</sup> Como as discussões iniciais desta pesquisa sugeriram, contudo, talvez a força seja apenas um dos serviços que o Estado contemporâneo, fragilizado pela globalização econômica, prefira legar ao mercado. Uma grande incerteza é, de fato, a aparente incapacidade de os Estados fazerem as PMSCs obedecerem aos parâmetros humanitários e de direitos humanos com os quais eles mesmos, Estados soberanos, só concordaram séculos após atingirem o monopólio da violência.<sup>34</sup>

#### **3.1. O Documento de Montreux**

Em meio às dúvidas éticas e inseguranças jurídicas que a atividade das PMSCs gera no ambiente internacional, dezessete países<sup>35</sup>, em 17 de setembro de 2008, sob a coordenação do Governo da Suíça e da Cruz Vermelha Internacional, lançaram, perante a Assembleia-Geral das

---

states' monopoly on the exercise of force. It is at least necessary and possible to create an adequate framework for their activities to ensure that they are carried out in compliance with the basic principles of democracy, respect for human rights and the rule of law". (CONSELHO, 2009)

<sup>33</sup> Para semelhante definição, bem como para discussões sobre a erosão do conceito, cf. AVANT, 2005, cap. 1.

<sup>34</sup> Enquanto a germinação dos Estados modernos pode ser identificada no período renascentista, e sua consolidação, no século XVII, o direito internacional humanitário só emerge na segunda metade do século XIX e se concretiza na mesma época que a defesa da universalidade dos direitos humanos, ao final da Segunda Guerra Mundial (COMITÉ, 2010; MAGNOLI, 2004, p. 18, 89 e 187).

<sup>35</sup> Afeganistão, África do Sul, Alemanha, Angola, Austrália, Áustria, Canadá, China, França, Estados Unidos da América, Iraque, Polônia, Reino Unido, Serra Leoa, Suécia, Suíça e Ucrânia.

Nações Unidas (CONFEDERAÇÃO, 2008), o Documento de Montreux Sobre Obrigações Legais Internacionais Pertinentes e Boas Práticas Para Estados Relacionadas às Operações das Companhias Militares e de Segurança Durante Conflitos Armados.<sup>36</sup>

Produzido em conferências internacionais realizadas a partir de janeiro de 2006, o Documento de Montreux almejou firmar um consenso de que o direito internacional, especialmente dos direitos humanos e o humanitário, seria aplicável às atividades das PMSCs, isto é, não haveria qualquer “vácuo legal” concernente a essa matéria. De acordo com o Governo suíço, seu principal fomentador, o documento elenca as questões legais suscitadas pelas atividades dessas empresas, sem criar-lhes novas obrigações (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 3). Na supracitada Recomendação n° 1858/2009, a Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa endossou o Documento de Montreux (CONSELHO, 2009, § 15).

Mesmo que o documento traga diferenciações entre Estados contratantes, Estados territoriais e Estados de origem e elenque “boas práticas” para cada um desses grupos, o texto, conforme advertem seus autores, não é legalmente vinculante (CONFEDERAÇÃO, *loc. cit.*), funcionando como orientação para Governos nacionais que queiram regular as atividades das PMSCs; não se criou, portanto, qualquer direito ou dever adicional. O Documento de Montreux entende que cabe aos três grupos de Estados – contratantes, territoriais e originários – fiscalizar as atividades das empresas, divulgando a Convenção de Genebra e outros mecanismos do direito internacional humanitário (CONFEDERAÇÃO, *loc. cit.*).

### 3.2. O Código da ICoCA

Baseado no Documento de Montreux, o “International Code of Conduct for Private Security Service Providers” (ICoC) é uma carta de direitos e deveres, lançada em 09 de novembro de 2010, em Genebra, como parte de uma iniciativa “dedicada a promover a provisão responsável de serviços de segurança e o respeito pelo direito internacional dos direitos humanos e humanitário” (PUBLIC, 2013, p. 1, tradução nossa).<sup>37</sup> Seu objetivo declarado é “elevar os padrões globais do setor”, a fim de garantir que as ações das companhias militares e de segurança

---

<sup>36</sup> “Montreux Document on Pertinent International Legal Obligations and Good Practices for States related to Operations of Private Military and Security Companies during Armed Conflict”, no original em inglês. Montreux é uma cidade dos Alpes suíços.

<sup>37</sup> Em um anúncio público em que se anuncia a vaga de Diretor Executivo, lê-se: “The International Code of Conduct for Private Security Service Providers (‘ICoC’) will be seeking an Executive Director to lead a new multi-stakeholder organization dedicated to promoting the responsible provision of security services and respect for international human rights and humanitarian law”. (PUBLIC, *loc. cit.*)

“não contrariem normas de direitos humanos ou de direito internacional humanitário e tenham um impacto positivo no usufruto de direitos humanos por parte dos indivíduos afetados por seu trabalho” (PUBLIC, *loc. cit.*, tradução nossa).<sup>38</sup>

O primeiro lançamento do código foi bem recebido como uma tentativa de autorregulação das empresas, sendo que a maior ressalva era a necessidade de a carta vir acompanhada de um mecanismo de controle, de supervisão, permitindo que os compromissos do código de conduta fossem efetivados e não redundassem apenas em uma campanha publicitária para as signatárias (CENTER, 2010; GÓMEZ, 2010b, p. 3; HODGE, 2010).

Em fevereiro de 2013, as setecentas companhias que assinaram o ICoC também se submeteram aos Artigos de Associação (“Articles of Association”), fundando o Mecanismo Supervisor (“Oversight Mechanism”) do código de conduta, o qual “assegurar a efetiva implementação do ICoC por meio de certificação e monitoramento dos provedores particulares de segurança, bem como por meio da adoção de um procedimento de reclamações” (PUBLIC, *loc. cit.*, tradução nossa).<sup>39</sup> De fato, em setembro de 2013, novamente sob a liderança do Governo suíço, foi fundada uma associação, para coordenar a governança, aplicação e supervisão do código de conduta. A ICoC Association possui uma estrutura tripartite, com um Conselho Diretor composto por doze membros, sendo quatro de cada “pilar” da entidade: governamental, incluindo diplomatas de países-membros; sociedade civil, incluindo juristas e defensores de direitos humanos; industrial, incluindo representantes de empresas de segurança privada (INTERNATIONAL, 2013, p. 5).

O ICoC é dividido em oito partes. O preâmbulo identifica os destinatários do documento: empresas que prestam serviços de proteção a clientes estatais e não-estatais, envolvendo-se na assistência e reconstrução de capacidades, em operações comerciais, na diplomacia e também em atividades militares. O texto reconhece que o trabalho das PMSCs traz consequências potencialmente negativas ou positivas para seus contratantes, para a população

---

<sup>38</sup> No mesmo anúncio citado na nota anterior, lê-se: “About the International Code of Conduct: The ICoC initiative was launched on November 9, 2010 and is based on the ‘Montreux Document on pertinent legal obligations and good practices for States related to operations of private military and security companies during armed conflict.’ The aim is to raise standards globally across the PSC sector, in order to ensure that the actions of private security providers do not contravene the norms of human rights or international humanitarian law and have a positive impact on the enjoyment of human rights by individuals affected by their work.” (PUBLIC, *loc. cit.*)

<sup>39</sup> No mesmo anúncio citado nas duas notas anteriores, lê-se: “In February 2013, signatory companies, civil society, and governments agreed to the Articles of Association, founding the Oversight Mechanism of the ICoC, which will ensure effective implementation of the ICoC through the certification and monitoring of private security providers, as well as through the adoption of a complaint process”. (PUBLIC, *loc. cit.*)

local da área de operação, para a segurança e para o usufruto de direitos humanos e para o “rule of law”. Nesse contexto, as companhias signatárias declaram, por meio do código, sua intenção de respeitar os direitos humanos e as responsabilidades humanitárias relativas a todos aqueles que sejam afetados pelas atividades que elas desenvolvem. Para demonstrar o cumprimento das condutas previstas no código, as empresas se submetem a auditorias e a procedimentos de certificação (CONFEDERAÇÃO, 2010, p. 3-4).

A segunda parte do ICoC traz definições de termos utilizados ao longo do texto, especificando os conceitos de auditoria, certificação, monitoramento, cliente, pessoal e “ambientes complexos”, entre outros (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 4-5). A terceira parte do código esclarece que sua implantação por cada empresa signatária será gradual e dependerá de um acompanhamento mútuo entre elas. Nesse ponto, o documento estabelece a necessidade de harmonizar as regulações nacionais e os padrões internacionais criados pelo ICoC. Traz, ainda, disposições provisórias, determinando que, até a instalação plena do Mecanismo Supervisor - o que aconteceu em 2013 -, um Conselho Temporário, formado com representação tripartite - empresas, sociedade civil e representantes dos Estados - faria os preparativos e tomaria as providências iniciais para a implementação do código (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 6).

A quarta parte traz “provisões gerais”, consignando expressamente que o código complementa, mas não substitui o controle das PMSCs feito pelas autoridades competentes, nem restringe a aplicação de leis nacionais ou do direito internacional, já que, para o ICoC, o documento não cria obrigações legais além daquelas que considera já serem existentes (CONFEDERAÇÃO, *loc. cit.*).

A quinta parte traz “compromissos gerais”, firmando que as empresas signatárias devem obedecer aos princípios contidos no código, bem como obrigar contratualmente seus empregados, inclusive os terceirizados, a cumprir, a todo tempo e em qualquer atividade, os mesmos compromissos. Nenhum dos produtos e serviços utilizados pelas empresas poderá ser produzido ou obtido em violação a direitos humanos. O ICoC prevê que as signatárias obedeçam ao código, mesmo quando isso não estiver expresso no contrato que firmarem com seus clientes, bem como proíbe que elas assinem contratos cujo objeto signifique potencial inobservância das condutas dispostas. O ICoC prevê genericamente que as signatárias e seus empregados cumpram, nas áreas de operação, a lei aplicável, tanto o direito nacional quanto princípios humanitários e direitos humanos previstos pelo direito internacional. Essa cláusula sugere que a carta de princípios das

PMSCs não é exaustiva, isto é, além dos compromissos específicos citados adiante, as companhias deverão respeitar qualquer regra de “jus cogens” em suas atividades em campo (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 6-8).

A quinta parte também prevê que as companhias signatárias não se envolvam em qualquer atividade criminosa, tampouco em atos contrários às sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas. Exemplificando as atividades vedadas, estão o tráfico de pessoas, o trabalho forçado, a violência sexual e de gênero, o tráfico de drogas e execuções sumárias. Em suma, os compromissos genéricos explicitam que as PMSCs não pretendem ser consideradas marginais, seja aos direitos nacionais, seja às provisões das Nações Unidas (CONFEDERAÇÃO, *loc. cit.*).

A sexta parte do código traz “princípios específicos acerca da conduta de pessoal”, estabelecendo que as “companhias signatárias tratarão e requererão seu pessoal que trate todas as pessoas humanamente e com respeito a sua dignidade e privacidade e reportarão qualquer deslize deste Código” (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 8, tradução nossa).<sup>40</sup> O uso da força deverá ser evitado, salvo se estritamente necessário, e aplicado conforme a lei da área de operação e na intensidade apropriada para a situação. Armas de fogo só poderão ser utilizadas na defesa própria ou de pessoas ameaçadas de grave risco de lesão ou de morte, e, de modo geral, os empregados das signatárias deverão obedecer aos Princípios Básicos Sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo Pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelas Nações Unidas em 1990 (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 8). A guarda, o transporte e a inquirição de prisioneiros e de detentos só será permitida, se a empresa tiver sido especificamente contratada por um Estado para semelhante tarefa e houver treinado seus empregados nas leis nacionais e regras internacionais aplicáveis. A apreensão de pessoas deve durar o mínimo possível, apenas para proteger vidas ou a propriedade de clientes, devendo-se entregá-las à autoridade competente, na primeira oportunidade, tratando-as sempre sob as regras internacionais de direitos humanos e humanitárias, incluindo as proibições da tortura e do tratamento cruel, desumano e degradante (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 9).

O código também veda que o pessoal das empresas signatárias pratique, em operação, atos de exploração sexual, incluindo prostituição, estupro, assédio sexual ou violência, assim como o tráfico de pessoas, a escravidão e qualquer tipo de trabalho forçado. O código consagra a

---

<sup>40</sup> Tradução do original em inglês: “28. Signatory Companies will, and will require their Personnel to, treat all persons humanely and with respect for their dignity and privacy and will report any breach of this Code.” (CONFEDERAÇÃO, 2010, p. 8).

proibição das “piores formas de trabalho infantil” e define tais “piores formas” exatamente com as mesmas palavras que a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (BRASIL, 2000; CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 9-10).

A sexta parte também veda que o pessoal das empresas signatárias pratique qualquer discriminação baseada em critérios de raça, cor, sexo, religião, origem social, condição social, condição indígena, deficiência ou orientação sexual. Por fim, prevê-se que todo o pessoal em campo deverá ser identificável individualmente e que seus veículos e qualquer material perigoso sejam registrados e licenciados perante as autoridades nacionais (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 10-11).

A sétima parte regula a seleção de pessoal, vedando a contratação de menores de dezoito anos e dificultando a contratação de pessoas anteriormente envolvidas em crimes, em atividades contrárias ao código e a qualquer conduta que as inabilite a usar armas de fogo. Para o ICoC, todo o treinamento de pessoal deverá envolver as regras de conduta ali previstas, bem como as leis nacionais aplicáveis, o direito internacional dos direitos humanos e o humanitário. Além disso, preveem-se estritas regras contra a utilização de armas não-registradas, ou obtidas por meios contrários às leis da área de operação ou às sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 11-13).

A sétima parte também prevê que as empresas promovam mecanismos de saúde e de segurança do trabalho, bem como sejam intolerantes com assédio entre empregados, assim como com o abuso de drogas e de álcool e qualquer outro comportamento impróprio. As empresas deverão manter canais de contato, para que seus empregados ou terceiros reportem quaisquer violações ao código. As denúncias têm que ser apuradas de forma transparente, e as soluções devem ser efetivas (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 14).

Ainda, prevê-se que as signatárias tenham capacidade financeira suficiente, para garantir eventuais seguros e garantias contra prejuízos a pessoas ou a propriedades. Por fim, a oitava parte do código prevê que o Governo suíço manteria uma lista pública de companhias signatárias e se encarregaria de uma revisão do documento, quando o Mecanismo Supervisor estivesse instalado (CONFEDERAÇÃO, *Op. cit.*, p. 15).

## **Conclusão**

Ao lançar-se ao campo de batalha, sem mais considerar seus laços de vassalagem ou a

terra como base da autoridade, as companhias militares medievais abalaram indiretamente as estruturas antigas do feudalismo, permitindo a circulação de novas práticas e ideias que acabariam minando o sistema político da época. Ao marginalizar sua atuação e causar o declínio do mercado, os Estados soberanos dos séculos XVII e XVIII afirmavam conceitos de cidadania, soberania e pertencimento nacional, os quais desafiavam a mera existência das companhias militares da época. Enfim, ao escalar milhões de soldados privados em operações ambiciosas e bem remuneradas, em que o sucesso é uma obrigação contratual e não o triunfo de uma causa, as atuais PMSCs apenas refletem o fim dos conceitos típicos de uma estrutura de Estados a qual se desfaz e ainda não encontrou substituto. De fato, elas são um ótimo exemplo da dupla tendência, observada por Gunther Teubner, de privatização e de globalização, bem como representam aparatos corporativos com uma atuação aparentemente insensível à proteção de direitos humanos e à observância de parâmetros humanitários.

As atividades das companhias de serviços militares e de segurança, em verdade, integram um dos vários setores da sociedade global e, como tal, não podem ser reguladas por um único Estado, nem por um conjunto deles, mas apenas por uma estrutura regulatória própria, que lhes seja aplicada globalmente. Essa caracterização como subsistema da sociedade global – presente transnacionalmente, mas indiferente a um Estado específico – parte da definição de Teubner e pôde ser observada na pesquisa, já que, em uma única operação, as PMSCs envolvem, comumente, três grupos de Estados – contratantes, territoriais e originários. Os debates para a produção de parâmetros estatais entre países que, em geral, não comungam dos mesmos padrões de direitos humanos certamente tomariam um tempo que a urgência dos conflitos atuais não tem – o excesso de tempo, para a tomada de decisões, de fato, também é um dos elementos que enfraquece o poder regulatório e coercitivo das Nações Unidas. A força e a segurança – ou, ainda, a violência –, como mercadorias da economia globalizada, realmente necessitam de uma regulação especializada e anterior à sua efetivação no campo de batalha.

É certo que a pesquisa não se propôs a examinar a efetividade do código, principalmente porque o Mecanismo Supervisor só foi estabelecido em 2013. O problema central do artigo, contudo – saber se o ICoC pode ser considerado a “Constituição privada” das PMSCs –, pode ser respondido, da análise de um detalhe crucial do código de conduta, presente em sua supracitada quinta parte: a previsão de que as signatárias adiram às disposições ali presentes, mesmo quando isso não estiver expressamente consignado no contrato que assinarem, bem como a proibição de

que elas assinem contratos cujo objeto signifique potencial inobservância das disposições do código. Interpreta-se tal passagem como uma defesa *a priori* dos direitos humanos, anterior à formação do vínculo contratual entre empresa militar e entidade contratante, estatal ou não. Também em termos estruturais, o código atende às exigências, indicadas por Teubner, de conter regras de organização e de procedimento e definições de liberdades individuais e de autonomia social, estabelecendo, inclusive, os relacionamentos interno entre as empresas, como também entre empresas e empregados – que podem denunciá-las por má conduta –, entre empresas e subcontratados e entre empresas e indivíduos das populações atingidas por suas atividades.

Talvez o maior vigor do código de conduta estudado advenha da participação popular, ou melhor, externa que teve na sua redação e na sua concretização. Não apenas nas negociações e estudos prévios, mas também na direção da ICoC Association, existem setores organizados da sociedade civil representados, sugerindo uma abertura democrática, em um modelo tripartite. Enquanto isso, no final de 2013, foi publicado anúncio convocando candidatos a Diretor da Associação do ICoC, com diversos requisitos para a qualificação, havendo, ainda, a produção de um orçamento, para manter a entidade.

Em verdade, o Código Internacional de Conduta Para Provedores de Serviços de Segurança Privada possui o grande trunfo de ter sido produzido sob os auspícios da Confederação Helvética e da Cruz Vermelha Internacional, que agregam sua experiência diplomática em direito internacional humanitário a um documento que, como visto, traz posturas minuciosas e firmes quanto à proteção do ser humano em combate ou da vítima de um conflito. É certo que mesmo democracias consolidadas, como o Brasil, têm dificuldade em concretizar certos dispositivos constitucionais, sem que isso descaracterize a Constituição como tal. Nesse sentido, além da fiscalização mútua entre as empresas e da possibilidade de denúncia pelos empregados, a decisão dos Governos dos Estados Unidos e do Reino Unido de apenas contratar PMSCs que adiram ao ICoC representa uma reordenação do mercado, para atender às disposições do código e manter-se na lista de potenciais beneficiários dos vários contratos militares americanos e ingleses. A estratégia anglo-americana também representa um diálogo e uma confluência dos fragmentos constitucionais do subsistema político e do subsistema das PMSCs, ambos os quais integram o sistema da sociedade global e, nesse aspecto, fizeram escolhas direcionadas à proteção dos direitos humanos. A expressa anuência às sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e aos Princípios Básicos Sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo Pelos Funcionários

Responsáveis pela Aplicação da Lei, bem como a referência a uma convenção da Organização Internacional do Trabalho, no texto do código, também indicam um esforço de harmonização das disposições internacionais protetoras dos direitos humanos.

A atuação das abastadas e poderosas – militar e politicamente – empresas de serviços militares e de segurança, conforme demonstraram os relatórios do Conselho Europeu e do grupo de especialistas das Nações Unidas, implica uma “fome de normas” – expressão de Teubner –, porque, além de uma atuação inerentemente transnacional, o negócio da guerra é algo desesperador para o atual – e defasado, mas ainda não superado – sistema “vestefaliano” de Estados soberanos, habituados ao monopólio da violência e da produção normativa.

O Estado moderno, que surgiu após a estiagem do feudalismo, trouxe, para si, em sua gênese, todo o poder armado e legiferante, e contemporaneamente já não concentra nenhum dos dois. As necessidades de limitação constitucional das burocracias armadas, defendidas pelos revolucionários setecentistas, persistem, embora os atores que dominam os meios da violência – e também da juridificação –, hoje, sejam outros. Ter o poder de fogo limitado por padrões de direitos humanos é tão essencial, para o cidadão do século XXI, quanto era para os constitucionalistas do século XVIII. Se simbólico ou efetivo, o valor do ICoC, lançado em 2010 e submetido a um Mecanismo Supervisor em 2013, só poderá ser demonstrado empiricamente, nos próximos anos, quando também aumentará a demanda por armas e por normas nos desidratados Estados nacionais.

## Referências

ANDERSON, Benedict. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

AVANT, Deborah D. **The market for force**: the consequences of privatizing security. New York: Cambridge University Press, 2006.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. São Paulo: Ícone, 2006.

BRASIL. Decreto nº 849, de 25 de junho de 1993. Promulga os Protocolos I e II de 1977 adicionais às Convenções de Genebra de 1949, adotados em 10 de junho de 1977 pela Conferência Diplomática sobre a Reafirmação e o Desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário aplicável aos Conflitos Armados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 jun. 1993. p. 8582.

\_\_\_\_\_. Decreto nº 3.597, de 12 de Setembro de 2000. Promulga Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 set. 2000. p. 4.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Brançosos e interconstitucionalidade**: itinerários dos discursos sobre a historicidade constitucional. Coimbra: Almedina, 2008.

CENTER for Effective Government. **Will Code of Conduct Clean Up Security Contracting Field?** Washington, 27 out. 2010. Disponível em: <<http://www.foreffectivegov.org/node/11347>>. Acesso em 23 dez. 2013.

COMITÊ Internacional da Cruz Vermelha. **O desenvolvimento do Direito Internacional Humanitário moderno**. Genebra, 13 mai. 2010. Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/who-we-are/history/since-1945/history-ihl/overview-development-modern-international-humanitarian-law.htm>> Acesso em: 08 jan. 2014.

CONFEDERAÇÃO Helvética. Missão Permanente da Suíça junto às Nações Unidas. **Letter dated 2 October 2008 from the Permanent Representative of Switzerland to the United Nations addressed to the Secretary-General**. Nova Iorque, 06 out. 2008. Disponível em: <[http://www.eda.admin.ch/etc/medialib/downloads/edazen/topics/intla/humlaw.Par.0057.File.tmp/Montreux%20Document%20\(e\).pdf](http://www.eda.admin.ch/etc/medialib/downloads/edazen/topics/intla/humlaw.Par.0057.File.tmp/Montreux%20Document%20(e).pdf)>. Acesso em: 26 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **International Code of Conduct for Private Security Service Providers**. Genebra, 09 nov. 2010. Disponível em: <[http://www.icoc-psp.org/uploads/INTERNATIONAL\\_CODE\\_OF\\_CONDUCT\\_Final\\_without\\_Company\\_Names.pdf](http://www.icoc-psp.org/uploads/INTERNATIONAL_CODE_OF_CONDUCT_Final_without_Company_Names.pdf)>. Acesso em: 21 dez. 2013.

CONSELHO da Europa. Assembleia Parlamentar. **Recommendation 1858 (2009)**. Private military and security firms and erosion of the state monopoly on the use of force. Disponível em: <<http://assembly.coe.int/Main.asp?link=/Documents/AdoptedText/ta09/EREC1858.htm>>. Acesso em: 06 jan. 2014.

DECLARAÇÃO dos Direitos do Homem e do Cidadão. França, 26 de agosto de 1789. Disponível em: <<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html>>. Acesso em: 23 dez. 2013.

DIAMANTE DE SANGUE. Direção de Edward Zwick. Santa Monica: Bedford Falls Productions, 2006. 1 DVD.

DICKINSON, Laura A. **Outsourcing war & peace**: preserving public values in a world of privatized foreign affairs. New Haven: Yale University Press, 2011.

DU PLESSIS, André. **The Global Code of Conduct for Private Security Companies: why it matters to humanitarian organisations.** Disponível em: <<http://www.odihpn.org/humanitarian-exchange-magazine/issue-47/the-global-code-of-conduct-for-private-security-companies-why-it-matters-to-humanitarian-organisations>>. Acesso em: 22 dez. 2013.

ESTADOS Unidos da América. Departamento de Estado. **State Department to Incorporate International Code of Conduct into Worldwide Protective Services Contracts.** Washington, 16 ago. 2013. Disponível em: <<http://www.state.gov/r/pa/prs/ps/2013/08/213212.htm>>. Acesso em: 21 dez. 2013.

GÓMEZ del Prado, José L. **Report of the Working Group on the use of mercenaries as a means of violating human rights and impeding the exercise of the right of peoples to self-determination.** Genebra, 02 jul. 2010. Disponível em: <<http://www2.ohchr.org/english/issues/mercenaries/docs/A.HRC.15.25.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Why private military and security companies should be regulated. **Reports and Materials of the Business & Human Rights Resource Centre**, 03 set. 2010. Disponível em: <<http://www.reports-and-materials.org/Gomez-del-Prado-article-on-regulation-of-private-and-military-firms-3-Sep-2010.pdf>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

GRIMM, Dieter. The Achievement of Constitutionalism. In: DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin. **The twilight of constitutionalism.** Londres: Oxford University Press, 2010, p. 3-22.

HODGE, Nathan. **Security Firms Plan Code in Bid for Self-Regulation.** Nova Iorque, 20 out. 2010. Disponível em: <<http://online.wsj.com/news/articles/SB10001424052702303496104575560240402703342>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

HORWITZ, Sari. **New charges brought against former Blackwater guards in Baghdad shooting.** Disponível em: <[http://www.washingtonpost.com/world/national-security/new-charges-brought-against-former-blackwater-guards-in-baghdad-shooting/2013/10/17/9307b562-3759-11e3-8a0e-4e2cf80831fc\\_story.html](http://www.washingtonpost.com/world/national-security/new-charges-brought-against-former-blackwater-guards-in-baghdad-shooting/2013/10/17/9307b562-3759-11e3-8a0e-4e2cf80831fc_story.html)>. Acesso em: 27 dez. 2013.

INIMIGOS de sangue. Direção de Eran Creevy. Londres: Between the Eyes, 2013. 1 DVD.

INTERNATIONAL Code of Conduct Association. **Minutes of the Meeting of the ICoCA.** Genebra, 20 set. 2013. Disponível em: <[http://www.icoca.ch/assets/icoca\\_minutes-of-the-general-assembly\\_september-2013.pdf](http://www.icoca.ch/assets/icoca_minutes-of-the-general-assembly_september-2013.pdf)>. Acesso em: 08 jan. 2014.

KRAHMANN, Elke. **States, citizens and the privatization of security.** New York: Cambridge University Press, 2010.

MAGNOLI, Demétrio. **Relações internacionais: teoria e história.** São Paulo: Saraiva, 2004.

PALOMBA, Junio Valerio. Private Military & Security Companies and the Pursuit of Legitimacy. **e-International Relations**, 02 out. 2009. Disponível em: <<http://www.e-ir.info/2009/10/02/private-military-security-companies-and-the-pursuit-of-legitimacy/>>. Acesso em: 05 jan. 2014.

PUBLIC Announcement: The International Code of Conduct for Private Security Services Providers (“ICoC”) Seeks Executive Director. Disponível em: <<http://www.icoc-psp.org/uploads/ICoCAEDRFP.pdf>>. Acesso em: 21 dez. 2013.

REINO Unido. Foreign & Commonwealth Office. **Foreign Office Minister Mark Simmonds has updated Parliament on the launch, governance and membership of the Association.** Londres, 15 out. 2013. Disponível em: <<https://www.gov.uk/government/speeches/international-code-of-conduct-for-private-security-providers-association>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

ROTA de fuga. Direção de Mikael Håfström. Universal City: Summit Entertainment, 2013. 1 DVD.

SANCHEZ BADIN, Michelle Ratton; SHAFFER, Gregory; ROSENBERG, Barbara. **Os desafios de vencer na OMC: o que está por trás do sucesso do Brasil.** São Paulo: Saraiva, 2012.

SCAHILL, Jeremy. **Blackwater: a ascensão do exército mercenário mais poderoso do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

SINGER, Peter Warren. **Corporate Warriors: the rise of privatized military industry.** Ithaca: Cornell University, 2008.

STANGER, Allison. **One nation under contract: the outsourcing of American power and the future of foreign policy.** New Haven: Yale University Press, 2009.

TEUBNER, Gunther. Autoconstitucionalização de corporações transnacionais? Sobre a conexão entre os códigos de conduta corporativos (Corporate Codes of Conduct) privados e estatais. *In*: SCHWARTZ, Germano. **Juridicização das esferas sociais e fragmentação do direito na sociedade contemporânea.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

\_\_\_\_\_. Fragmented foundations: societal constitutionalism beyond the nation state. *In*: DOBNER, Petra; LOUGHLIN, Martin. **The twilight of constitutionalism.** Londres: Oxford University Press, 2010, p. 327-341.

TRAVIS, Alan; TAYLOR, Matthew. **Guantánamo Bay contractor on shortlist to run UK police services.** Londres, 03 mai. 2012. Disponível em: <<http://www.theguardian.com/uk/2012/may/03/guantanamo-contractor-shortlist-uk-police-services>>. Acesso em: 27 dez. 2013.

VARELLA, Marcelo Dias. **Internacionalização do direito: direito internacional, globalização e complexidade.** Brasília: UniCEUB, 2013.